

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº.132/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 090/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 035/2024

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO-PI E A EMPRESA LUCAS DE ASSIS PEREIRA, NA FORMA ABAIXO.

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO-PI**, inscrita no CNPJ sob o nº 14.820.685/0001-27, com sede na: AVENIDA SEBASTIÃO LEAL, S/Nº- BAIXA GRANDE DO RIBEIRO-PI, CEP: 64.868-000 neste ato representado pela Secretária Municipal de Assistência Social a Srª. DIANE BARBOSA DE SOUSA, PORTADORA do CPF nº.044.614.133-06, doravante denominada **CONTRATANTE** e por outro a empresa **LUCAS DE ASSIS PEREIRA**, inscrita no CNPJ sob Nº.49.558.110/0001-62, I.E: 197330282, sediada na: RUA 1 DE OUTUBRO, Nº 82, CENTRO, BAIXA GRANDE DO RIBEIRO-PI, CEP: 64.868-000, Telefone: (89) 8110-8918, E-mail: CONTABILIDADEERCON@GMAIL.COM, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado pelo(a) LUCAS DE ASSIS PEREIRA, Empresário Individual, portador(a) da Carteira de Identidade nº 4377604, expedida pela SSP - PI E CPF Nº 073.542.563-90, tendo em vista a homologação, pela Prefeitura Municipal de Baixa Grande do Ribeiro-PI, do Pregão Eletrônico nº 035/2024, conforme despacho exarado no Processo Administrativo nº 090/2024 e o que mais consta do citado Processo Administrativo que passa a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, em conformidade com as normas da Lei nº 14.133, de 01/04/2021, com as alterações nela introduzidas até a presente data, as quais submetem as partes para todos os efeitos, têm justo e acordado celebrar o presente Contrato, regendo-se a contratação pelo fixado nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

O objeto do presente instrumento é o **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE LANCHES PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO-PI (ITENS 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17)**, conforme anexo I, em decorrência do êxito alcançado pela Contratada no processo administrativo nº.090/2024, Procedimento nº.035/2024, sob a modalidade Pregão Eletrônico.

Descrição do objeto:

LANCHES

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UND	MARCA	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
1	"SALGADOS FINOS CENTO (rabinho de tatu, barquinha, empanados)."	200	CEN	PROPRIO	R\$ 187,67	R\$ 37.534,00

Continua na próxima página





Continuação da tabela

2	"SALGADOS TRADICIONAIS CENTO (pasteis, coxinhas, enroladinhos de salsichas, bolinho de presente, enroladinho de queijo, esfira)."	350	CEN	PROPRIO	R\$ 126,67	R\$ 44.334,50
3	TORTA (tamanho P) (+-) 400g	75	UND	PROPRIO	R\$ 91,33	R\$ 6.849,75
4	TORTA (tamanho M) (+-) 700g	75	UND	PROPRIO	R\$ 112,00	R\$ 8.400,00
5	TORTA (tamanho G) (+-) 1,4 kg	75	UND	PROPRIO	R\$ 135,67	R\$ 10.175,25
6	TORTA (tamanho GG) (+-) 2kg	75	UND	PROPRIO	R\$ 166,67	R\$ 12.500,25
7	BOLO SIMPLES (tamanho P) (+-) 250g	80	UND	PROPRIO	R\$ 32,33	R\$ 2.586,40
8	BOLO SIMPLES (tamanho M) (+-) 400g	80	UND	PROPRIO	R\$ 39,33	R\$ 3.146,40
9	BOLO SIMPLES (tamanho G) (+-) 700g	80	UND	PROPRIO	R\$ 48,67	R\$ 3.893,60
10	"BOLO SIMPLES (tamanho GG) (+-) 1kg"	80	UND	PROPRIO	R\$ 60,00	R\$ 4.800,00
11	BOLO DECORADO (15 pessoas) (+-) 2kg	15	UND	PROPRIO	R\$ 125,33	R\$ 1.879,95
12	BOLO DECORADO (30 pessoas) (+-) 4kg	15	UND	PROPRIO	R\$ 259,33	R\$ 3.889,95
13	"BOLO DECORADO (50 pessoas) (+-) 6kg"	15	UND	PROPRIO	R\$ 356,00	R\$ 5.340,00
14	BOLO SALGADO ROSCA (tamanho P) (+-) 250g	75	UND	PROPRIO	R\$ 34,00	R\$ 2.550,00
15	BOLO SALGADO ROSCA (tamanho M) (+-) 500g	75	UND	PROPRIO	R\$ 49,33	R\$ 3.699,75
16	BOLO SALGADO ROSCA (tamanho G) (+-) 800g	75	UND	PROPRIO	R\$ 59,33	R\$ 4.449,75
17	BOLO SALGADO ROSCA (tamanho GG) (+-) 1,3 kg	75	UND	PROPRIO	R\$ 75,00	R\$ 5.625,00
TOTAL DOS ITENS						R\$ 161.654,55

Fim da tabela

Assinatura de Carlos Pereira

CLÁUSULA SEGUNDA

Integram e complementam o presente Contrato, independentemente de transcrição o processo administrativo nº.090/2024, Procedimento nº. 035/2024, sob a modalidade Pregão Eletrônico e a proposta da Contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA

Todas as despesas decorrentes do fornecimento correrão por conta dos recursos provindos do ICMS – FPM – FMAS – E OUTROS RECURSOS PRÓPRIOS.

Parágrafo Único: No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA QUARTA

A **CONTRATADA**, se obrigará a prestar os serviços de acordo com sua proposta, de forma a atender as exigências da **CONTRATANTE**.

§ 1º - Responsabilizar-se por todos os encargos sociais e trabalhistas, bem como tributos de qualquer espécie e demais despesas que incidam ou venham a incidir sobre a prestação do serviço objeto deste contrato;

§ 2º - Solicitar, por escrito à **CONTRATANTE**, mediante prévia justificativa, eventuais prorrogações do prazo contratual;

CLÁUSULA QUINTA

A prestação dos serviços será mediante termo de requisição do setor competente da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO-PI.

CLÁUSULA SEXTA

A **CONTRATADA** é responsável por todos os encargos sociais, trabalhistas e sindicais decorrentes do pessoal que empregar, bem como os outros relacionados ao fornecimento que contratar, inclusive perante terceiros, a quem responderá diretamente.

CLÁUSULA SÉTIMA

A **CONTRATADA** será a responsável pela condução de todos os trabalhos mencionados neste Contrato e na Proposta, cabendo-lhe manter os entendimentos necessários com a **CONTRATANTE**, no decorrer da prestação dos serviços.

Luca de Lima Pereira

CLÁUSULA OITAVA

O valor contratado é de R\$ 161.654,55 (CENTO E SESSENTA E UM MIL, SEISCENTOS E CINQUENTA E QUATRO REAIS E CINQUENTA E CINCO CENTAVOS), que será pago mediante a prestação dos serviços, além do encaminhamento da nota fiscal, recibos, documentação de regularidade em relação à Fazenda Federal, Estadual e Municipal, INSS e FGTS para a tesouraria da Prefeitura Municipal de Baixa Grande do Ribeiro-PI, sob pena de não efetivação do pagamento.

Parágrafo Primeiro: O pagamento será realizado no prazo de até 30 (dez) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

Parágrafo Segundo: O valor do contrato será fixo e irreajustável, porém poderá ser corrigido anualmente mediante requerimento da contratada, após o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite do orçamento estimado, pela variação do IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado), tomando-se por base a data da assinatura do contrato.

Parágrafo Terceiro: A periodicidade do reajuste é anual, aplicado somente aos pagamentos de valores referentes a eventos físicos realizados a partir do 1º (primeiro) dia imediatamente subsequente ao término do 12º (décimo segundo) mês e, assim, sucessivamente, contado desde a data da inicial e de acordo com a vigência do contrato.

CLÁUSULA NONA

A critério exclusivo da **CONTRATANTE** ou por mútuo acordo, o presente Contrato poderá a qualquer tempo ser rescindido, no todo ou em parte, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, cabendo à **CONTRATADA**, receber o que lhe for devido até a data da rescisão ou, ainda, se a **CONTRATADA**:

- a) Deixar de cumprir os prazos estipulados no Edital;
- b) Ceder ou transferir, no todo ou em parte, o objeto contratado, sem a prévia autorização da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA

No decorrer do prazo contratual não serão levados em consideração comunicações verbais. Todas as comunicações que envolvam a execução deste contrato, de cada parte à outra, serão consideradas como suficientes se feitas por escrito e entregues sob protocolo ou qualquer outro meio que comprove o recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

O presente contrato vigorará pelo prazo O PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO SERÁ A PARTIR DA DATA DA SUA ASSINATURA E A CORRESPONDENTE PUBLICAÇÃO ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2024, contados da data de sua assinatura, podendo ser renovado por iguais e sucessivos períodos até o limite estabelecido no art. 107 da lei 14.133/21, sendo também permitido aditivar o valor nos limites permitidos pela lei 14.133/21 e seus alterações.

Luiz Carlos de Azevedo

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Fica designado como Gestor do Contrato a Sr^a. DIANE BARBOSA DE SOUSA, PORTADOR DO CPF Nº 044.614.133-06.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Fica designado como Fiscal do Contrato a Sr^a. JÉSSICA DA COSTA ANZOLIN, PORTADORA DO CPF Nº.088.342.383-97.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTO

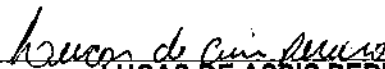
As partes elegem de pleno e comum acordo, o foro da cidade de cidade de Ribeiro Gonçalves, Estado do Piauí, para dirimir dúvidas ou resolver questões oriundas do presente contrato, desde que não seja possível resolvê-las prévia e amigavelmente.

E, para firmeza e validade de tudo o que ficou dito e aqui estipulado, lavrou-se o presente instrumento, em 02 (duas) vias, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e testemunhas abaixo, a tudo presentes.

Baixa Grande do Ribeiro -PI, 18 DE JUNHO DE 2024 .



DIANE BARBOSA DE SOUSA
Secretária Municipal de Assistência Social
CONTRATANTE



LUCAS DE ASSIS PEREIRA
CNPJ Nº 49.558.110/0001-62
CONTRATADA



DIANE BARBOSA DE SOUSA
GESTOR DO CONTRATO



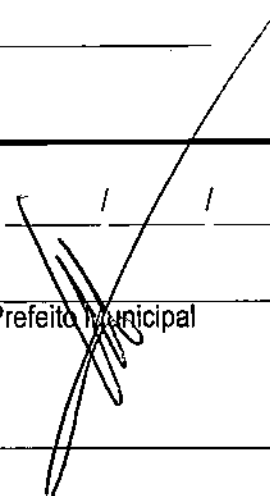
JÉSSICA DA COSTA ANZOLIN
FISCAL DO CONTRATO

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF Nº:

NOME:
CPF Nº:

VISTO EM


Prefeito Municipal